O A PE VA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

MENSAGEM N.º 082 / 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre a criação do Posto de Atendimento Veterinário, gratuito, para cães e gatos de proprietários de baixa renda".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal criar o Posto de Atendimento Veterinário, gratuito, destinado ao atendimento veterinário de cães e gatos de proprietários de baixa renda, inseridos no Cadastro Único do Programa Bolsa Família ou qualquer outro meio legalmente admitido, comprovadamente residentes neste Município de Itapeva/SP.

Com a implantação do Posto de Atendimento Veterinário no Município, além do atendimento aos cães e gatos, incluindo-se a possibilidade de castração, será disponibilizado ao proprietário informações a respeito de sua responsabilidade para com a saúde e bem estar do animal, bem como orientações sobre vacinação, transmissão de doenças, controle populacional e legislação de proteção animal.

Inicialmente, o atendimento do Posto de Atendimento Veterinário será de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h e das 13h30 às 16h, na sede situada na rua Sinhô de Camargo, n.º 106, Jardim Dr. Pinheiro.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 155 / 2013

DISPÕE sobre a criação do Posto de Atendimento Veterinário, gratuito, para cães e gatos de proprietários de baixa renda.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica criado o Posto de Atendimento Veterinário, gratuito, destinado ao atendimento veterinário de cães e gatos de proprietários de baixa renda, residentes neste Município de Itapeva/SP.
- § 1º Para efeitos desta Lei, define-se como de baixa renda o proprietário de animal, residente neste Município de Itapeva/SP, que esteja inserido no Cadastro Único do Programa Bolsa Família ou qualquer outro meio legalmente admitido.
- § 2º O local de residência do proprietário do animal será comprovado mediante a exibição de contas de água, energia elétrica, telefone ou aluguel.
- § 3º O atendimento do Posto de Atendimento Veterinário dar-se-á, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h e das 13h30 às 16h, podendo ser alterado por Decreto, conforme conveniência e oportunidade do Executivo.
- § 4º Para o atendimento do animal será respeitada a ordem de chegada, assinalada mediante o oferecimento de senha numerada.
- § 5º No primeiro atendimento será aberto um prontuário do animal, onde constará registro de sua identificação, contendo nome, raça, idade e pelagem, bem como endereço e telefone do proprietário.
 - § 6º A identificação do animal poderá ser feita através da microchipagem.
- **Art. 2º** Após a consulta será feita a prescrição (receita) pelo médico veterinário, cabendo ao proprietário do animal adquirir o que lhe for recomendado em estabelecimento de sua preferência.

G PEVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- § 1º Terminado o atendimento, o proprietário será informado a respeito de sua responsabilidade para com a saúde e bem estar do animal e receberá, ainda, orientações:
- I sobre a necessidade de aplicar a vacina antirrábica, as vacinas imunoespecíficas e vermífugos periódicos;
- II sobre as principais doenças que podem ser transmitidas para o homem (Zoonoses) e de como evitá-las;
- III a respeito do Programa de Controle Populacional, através de castração, cuja finalidade é reduzir a população de cães e gatos abandonados;
- IV a respeito das leis de proteção animal e do Programa de Guarda Responsável, que estabelecem suas obrigações para com o animal.
- § 2º Verificada a necessidade de submeter o animal à castração, ela será prontamente agendada, sendo o proprietário orientado acerca dos cuidados que a antecedem.
- **Art. 3º** O Posto de Atendimento Veterinário funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, instalado em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, com médicos veterinários, demais servidores, bens móveis, equipamentos e instrumental existente no local.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- **Art. 5º** Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON Prefeito Municipal